

Guarapari, ES, 23 de março de 2023.

MEMORANDO COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Sr. WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - CMG

Assunto: Apresentação de Pareceres da Comissão de Redação e Justiça, excepcionalmente, em formato físico.

Exmo. Sr.

A Comissão de Redação e Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, respeitosamente, pelo presente, informar a Vossa Excelência que os Pareceres aos Vetos tombados sob os números 023/2022, 024/2022, 025/22022, 026/2022, 027/2022 e 028/2022, bem como os Pareceres de números 002/2023, 003/2023 (veto parcial) e 004/2023, serão protocolizados de maneira física no setor de protocolo desta Casa de Leis, haja vista o tolken da Relatora da Comissão, vereadora Kamilla Rocha, está expirado e encontra-se em processo de renovação ainda não concluído.

Por sua vez, requer esta Comissão que os Pareceres sejam incluídos no sistema para o seu regular trâmite.

Certo do atendimento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

KAMILLA ROCHA

RELATORA

MAXTUNIOR

MEMBRO

OLDAIR ROSSI

PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180





PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: VETO AO PROJETO DE LEI N. 156/2022

RELATÓRIO ١.

O Projeto de Lei nº 156/2022, de autoria do vereador Oldair Rossi, que denomina como Rua Vanda Lúcia Belga Marinho o logradouro público atualmente nominado Rua Projetada, situado próximo ao campo de futebol do bairro Jabaraí, neste Município, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal não devendo prosperar por conter vício de material.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

> "Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA II.

Prefacialmente neste voto deve-se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;"

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Versa o referido Veto que a proposição em si, do Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública — Rua José Renato Gomide e dá outras providência está em desacordo com as exigências materiais para tramitação regular.

Pois bem.

Segundo o Ofício do Gabinete do Prefeito do Município de Guarapari tombado sob o n. 0161/2022, encaminhado à Câmara Municipal, relata que o procedimento administrativo foi encaminhado ao Cadastro Técnico Municipal, (SCTM) o qual manifestou contrária à referência utilizada na proposição, eis que, a via pública identificada na proposta como Rua Projetada, na verdade trata-se de Alameda Cassiano Simões do loteamento Jota-Jota, conforme cópia reprográfica, em anexo.

Diante as informações do setor responsável pelo Cadastro Técnico Municipal (SCTM), para análise, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, com recomendação técnica, como fundamento para o veto.

Em que pese à intenção do Legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência. Assim, há vicio insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada.

Ressalta-se que a presente análise desta comissão é estritamente jurídica, imparcial e **OPINATIVA**.

Considerando as alegações correlatas e supracitadas, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão, se manifesta FAVORAVELMENTE ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 156/2022 por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade por existir vícios insanáveis a macular a presente proposição.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310037003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE ao Veto Total ao Projeto de Lei 156/2022, recomendando e OPINANDO pela sua manutenção.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao Veto Total ao **Projeto de Lei 156/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

KAMILLA ROCHA

RELATORA

MAXJUNIOR

MEMBRO

OLDAIR ROSSI

PRESIDENTE

